

Deliberação 20160709.3.1**Parecer sobre o novo regime de inscrições, suspensões e cancelamentos de atividade ao abrigo do novo Estatuto****Considerando que**

Têm sido levantadas, quer pelos Conselhos Regionais, quer pelos associados, diversas questões que se prendem com a interpretação do estatuto relativamente ao regime aplicável aos associados suspensos ao abrigo do artigo 84.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS) que perfaçam atualmente cinco ou 10 anos de suspensão e bem assim quanto às atuais normas sobre o cancelamento e suspensão da inscrição, designadamente no que diz respeito a prazos e requisitos para a reinscrição.

O Conselho geral delibera, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE):

- i. Aplicar o EOSAE aos associados que suspenderam a sua inscrição ao abrigo do ECS, uma vez que se trata da aplicação do regime mais favorável. Com a entrada em vigor do EOSAE, os limites temporais são afastados, não existindo limite para a duração da suspensão. A sujeição do associado a um exame de atualização dos seus conhecimentos, aquando do levantamento da suspensão, já decorrente do ECS, resulta também do EOSAE, pelo que não tornará a situação do associado por ora mais gravosa, não obstante poder ter de ser aplicado o n.º 1 do artigo 115.º;
- ii. Interpretar o artigo 115.º, no que respeita a cancelamentos de inscrição da seguinte forma: para os solicitadores e agentes de execução com inscrição cancelada há mais de 10 anos exigir-se-á a verificação dos novos requisitos à data no pedido de reinscrição, bem como a realização de novo estágio; para os solicitadores e agentes de execução com inscrição cancelada há menos de 10 anos, mas há mais de cinco (para solicitadores) ou de três (para agentes de execução) haverá obrigação de repetição do estágio, mas já não o cumprimento dos novos requisitos; quanto aos solicitadores e agentes de execução que tenham a inscrição cancelada há menos de 5 anos (para solicitadores) ou menos de três (para agentes de execução) será exigido um exame de atualização de conhecimentos;
- iii. Interpretar conjuntamente os artigos 115.º e 116.º no que respeita às suspensões por iniciativa própria da seguinte forma: para os solicitadores e agentes de execução com inscrição suspensa por iniciativa própria há mais de cinco anos (para solicitadores) ou mais de três anos (para agentes de execução) haverá

obrigação de realização de exame e de apresentação de requerimento para regresso à atividade; para os solicitadores e agentes de execução com inscrição suspensa por iniciativa própria há menos de cinco anos (para solicitadores) ou menos de três anos (para agentes de execução) apenas terá de ser dirigido requerimento nos termos do artigo 116.º;

- iv. Sujeitar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 112.º o deferimento do pedido de suspensão de inscrição à apresentação de requerimento do qual conste um motivo fundamentado para tal e a verificação das diligências previstas no n.º 4.

O conselho geral determina ainda comunicar a presente deliberação aos conselhos regionais de Coimbra, Lisboa e Porto, para que remetam a informação aqui constante para os associados que estejam com a inscrição suspensa ou cancelada, anexando ainda os seguintes quadros explicativos:

| Cancelamento de inscrição | | | | |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------------|
| | Artigo aplicável | Novos requisitos | Estágio | Exame de conhecimentos |
| Mais de 10 anos | 115.º, n.º 1 | X | X | |
| Mais de 5 e 3 anos | 115.º, n.º 2 e n.º 3 | | X | |
| Menos de 5 e 3 anos | 115.º, n.º 2 e n.º 3 | | | X |

| Suspensão de inscrição | | | | | |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------------|---------------------|
| | Artigo aplicável | Novos requisitos | Estágio | Exame de conhecimentos | Requerimento |
| Mais de 5 e 3 anos | 116.º + 115.º, n.º 3 | | | X | X |
| Menos de 5 e 3 anos | 116.º | | | | X |